

ANEXO XI

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO DE
ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDA PELA LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.200, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023**

Índice Geral

1. Receita Operacional Bruta (ROB)	4
2. Impostos Indiretos (IIN)	6
3. Receita Operacional Líquida (ROL)	6
4. Inadimplência (INA)	6
5. Receita Após Inadimplência (RAI)	6
6. Custos de Operação e Manutenção (COM)	6
6.1. Custo com Energia Elétrica (CEE)	7
6.2. Custo com Mão de Obra Operacional (CMO)	8
6.3. Custo com Produtos Químicos (CPQ)	8
6.4. Custo com Destinação de Lodo (CDL)	8
6.5. Custo com Análises Laboratoriais (CAL)	9
6.6. Custo com Manutenção (CMA)	9
6.7. Custo com Veículos Operacionais (CVO)	9
6.8. Outros Custos Operacionais (OCO)	9
7. Despesas Comerciais e Administrativas (DCA)	10
7.1. Despesas com Mão de Obra Administrativa (DMA)	10
7.2. Despesas com Licenciamento e Condicionantes Ambientais (DLA)	10
7.3. Despesas com Seguros e Garantias (DSG)	10
7.4. Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS)	11
7.5. Outras Despesas Administrativas (ODA)	11
8. LAJIDA (Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização)	11
9. Impostos Diretos (IDI)	11
10. Variação da Necessidade de Capital de Giro (VCG)	12
11. Investimentos (INV)	12
12. Outorga (OUT)	13
13. Amortização	13
14. Fluxo de Caixa Livre do Projeto (FCP)	14
15. Índices de Atualização	14

Este ANEXO tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais para composição do fluxo de caixa anual, a ser utilizado em eventos que ensejem a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

As orientações aqui presentes correspondem a requisitos obrigatórios mínimos a serem atendidos pela CONCESSIONÁRIA na elaboração do fluxo de caixa.

A estrutura do fluxo de caixa deverá contemplar os seguintes itens:

1. Receita Operacional Bruta (ROB);
2. Impostos Indiretos (IIN);
3. Receita Operacional Líquida (ROL);
4. Inadimplência (INA);
5. Receita Após Inadimplência (RAI);
6. Custos de Operação e Manutenção (COM);
7. Despesas Comerciais e Administrativas (DCA);
8. LAJIDA;
9. Impostos Diretos (IDI);
10. Variação da Necessidade de Capital de Giro (VCG);
11. Investimentos (INV);
12. Outorga (OUT); e
13. Fluxo de Caixa Operacional (FCO).

Todas as informações deverão ser segregadas por MUNICÍPIO da ÁREA DE CONCESSÃO, e deverão tomar como referência as seguintes fontes de informação, nessa ordem de prioridade:

- i. Dados históricos da própria CONCESSIONÁRIA;
- ii. Caso não existam dados históricos da CONCESSIONÁRIA, e somente neste caso, dados oficiais públicos de instituições amplamente reconhecidas;
- iii. E, por último, se os dois primeiros não existirem, dados históricos da COMPANHIA, se aplicáveis.

Para anos anteriores à data da análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverão ser utilizados dados efetivamente medidos/apurados pela CONCESSIONÁRIA. Para anos posteriores à data da análise do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverão ser consideradas e utilizadas projeções, conforme as regras aqui estabelecidas.

Caso algum índice ou fonte oficial mencionado neste ANEXO deixe de existir, deverá ser substituído pelo índice ou fonte equivalente que vier a substituí-los.

O fluxo de caixa deverá ser elaborado em base real, com data-base do EVTE. Para dados com data-base posterior à do EVTE, os valores deverão ser ajustados de acordo com os índices pré-estabelecidos neste ANEXO.

1. Receita Operacional Bruta (ROB)

Para cálculo da receita operacional bruta, será necessário apresentar as projeções das seguintes informações no horizonte de vigência do CONTRATO:

1. Número de economias potenciais na ÁREA DE CONCESSÃO - ECP;
2. Índice de cobertura de água (%) - ICA;
3. Distribuição das economias nas seguintes categorias: Tarifa Social, Residencial sem Tarifa Social e Não Residencial (%);
4. Tarifa média de água para cada uma das categorias (R\$/m³) - TMA;
5. Volume médio faturado de água para cada uma das categorias (m³/economia/mês) - VMA;
6. Índice de cobertura de esgoto (%) - ICE;
7. Relação entre a tarifa de esgoto e a tarifa de água para cada categoria - RAE;
8. Percentual de receita indireta em relação à receita direta (%) - IND;
9. Percentual de receita financeira em relação à receita direta (%) - FIN.

O número de economias potenciais (ECP) na ÁREA DE CONCESSÃO será obtido por meio do cadastro da CONCESSIONÁRIA, e sua projeção será calculada utilizando-se a mesma taxa de crescimento prevista na projeção populacional oficial mais recente à época da análise do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, divulgada pelo IBGE para os MUNICÍPIOS abrangidos pela ÁREA DE CONCESSÃO, se disponível, ou para o Estado de Rondônia, caso a anterior não exista.

O número de economias de água (ECA) será obtido através do produto entre o número de economias potenciais (ECP) e o índice de cobertura de água (ICA), conforme a seguinte fórmula:

$$ECA = ECP * ICA$$

No caso de alterações que impactem as metas do índice de atendimento de água, sua projeção futura deverá ser proporcional à curva prevista no ANEXO III do CONTRATO, ou seja, com as mesmas taxas de variação anuais definidas, exceto caso a própria meta do índice de atendimento de água seja o objeto do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, situação na qual seus valores futuros serão considerados conforme apresentado no pleito.

O número total de economias de água deverá ser estratificado conforme distribuição por categoria: Tarifa Social, Residencial sem Tarifa Social e Não Residencial, sendo essa distribuição mantida constante e igual aos últimos dados disponíveis para projeções futuras.

A receita mensal direta de água (RDA) será obtida pelo produto entre o número de economias de água, o volume médio faturado de água (VMA) e a tarifa média de água (TMA), para cada uma das categorias, conforme a seguinte fórmula:

$$RDA = ECA * VMA * TMA$$

Para projeções futuras, a tarifa média de água será mantida constante em termos reais, com data-base do EVTE, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

A projeção futura de volume médio faturado de água, por sua vez, será mantida constante e igual à média aritmética dos dados dos três anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente há menos de três anos, deverão ser utilizadas as projeções de receita direta de água e esgoto constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

O número total de economias de esgoto (ECE), por sua vez, será calculado através do produto entre o número de economias potenciais (ECP) e o índice de cobertura de esgoto (ICE), conforme a seguinte fórmula:

$$ECE = ECP * ICE$$

Em caso de alterações que impactem a meta do índice de cobertura de esgoto, sua projeção futura deverá ser proporcional à curva prevista no ANEXO III do CONTRATO, ou seja, com as mesmas taxas de variação anuais definidas, exceto caso a própria meta do índice de atendimento de esgoto seja o objeto do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, situação na qual seus valores futuros serão considerados conforme o pleito.

O número total de economias de esgoto deverá ser estratificado conforme distribuição por categoria: Tarifa Social, Residencial sem Tarifa Social e Não Residencial, sendo essa distribuição mantida constante e igual aos últimos dados disponíveis para projeções futuras.

A receita mensal direta de esgoto (RDE) será obtida pelo produto entre o número de economias de esgoto, o volume médio faturado de água, a tarifa média de água e a relação entre a tarifa de esgoto e a tarifa de água, para cada categoria. A RAE aplicável será mantida constante para projeções futuras, conforme a seguinte fórmula:

$$RDE = ECE * VMA * TMA * RAE$$

A receita indireta (RIN) será obtida pelo produto entre a receita direta total, somando-se água e esgoto, e o percentual de receita indireta em relação à receita direta, conforme a seguinte fórmula:

$$RIN = IND * (RDA + RDE)$$

A receita financeira (RFI), referente majoritariamente a multas por sanções e acréscimos por impontualidade, será obtida pelo produto entre a receita direta total, somando-se água e esgoto, e o percentual de receita financeira em relação à receita direta, conforme a seguinte fórmula:

$$RFI = FIN * (RDA + RDE)$$

A projeção futura dos percentuais de receita indireta e receita financeira serão mantidas constante e iguais às suas respectivas médias aritméticas dos dados dos três anos mais recentes disponíveis. Caso a CONCESSÃO esteja vigente há menos de três anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

Por fim, a receita operacional bruta será a soma entre as receitas diretas de água e esgoto, a receita indireta e a receita financeira.

$$ROB = RDA + RDE + RIN + RFI$$

2. Impostos Indiretos (IIN)

Deverão ser considerados todos os impostos indiretos sobre a receita, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

O montante de impostos indiretos será calculado através da aplicação das respectivas alíquotas sobre a receita operacional bruta do empreendimento.

Deverão ser considerados, também, os créditos tributários pertinentes à execução dos serviços, conforme regramento aplicável da Receita Federal.

3. Receita Operacional Líquida (ROL)

A receita operacional líquida corresponderá à diferença entre a receita operacional bruta e os impostos indiretos, conforme a seguinte fórmula:

$$ROL = ROB - IIN$$

4. Inadimplência (INA)

O percentual de inadimplência (PIN) representa o percentual da receita operacional bruta que é faturado, porém não efetivamente recebido.

O montante será calculado através do produto entre a receita operacional bruta e o percentual de inadimplência.

Para projeções futuras, a inadimplência deverá ser proporcional à curva prevista no EVTE, ou seja, com as mesmas taxas de variação anuais definidas, não podendo a projeção ser inferior ao limite mínimo de inadimplência projetado no EVTE.

5. Receita Após Inadimplência (RAI)

A receita após inadimplência corresponde à diferença entre a receita operacional líquida e a inadimplência, conforme a seguinte fórmula:

$$RAI = ROL - INA$$

6. Custos de Operação e Manutenção (COM)

Os custos de operação e manutenção (O&M) deverão ser segmentados nas seguintes categorias:

1. Custo com energia elétrica (R\$/mês) - CEE;
2. Custo com mão de obra operacional (R\$/mês) - CMO;
3. Custo com produtos químicos (R\$/mês) - CPQ;

4. Custo com destinação de lodo (R\$/mês) - CDL;
5. Custo com análises laboratoriais (R\$/mês) - CAL;
6. Custos com manutenção (R\$/mês) - CMA;
7. Custos com veículos operacionais (R\$/mês) - CVO; e
8. Outros custos operacionais (R\$/mês) - OCO.

$$COM = CEE + CMO + CPQ + CDL + CAL + CMA + CVO + OCO$$

Os itens de custo, sempre que possível e aplicável, deverão estar segregados para água e esgoto e, quando tal segregação não estiver explícita na estrutura operacional, deverá ser feita alocação proporcional, conforme critério estabelecido pela CONCESSIONÁRIA.

Os itens deverão estar relacionados a uma entre as possíveis seguintes métrica: volume de água consumido por mês pelos usuários, número de ligações de água ou número de ligações de esgoto.

O volume de água consumido por mês pelos usuários (VAC) deverá ser obtido a partir do histórico da CONCESSIONÁRIA e projetado tomando-se por base as metas de atendimento e a projeção oficial mais recente à época da análise do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, divulgada pelo IBGE para os MUNICÍPIOS abrangidos pela ÁREA DE CONCESSÃO, se disponível, ou para o estado de Rondônia, caso a anterior não exista.

O número de ligações de água (NLA) deverá ser calculado a partir do produto do número de economias de água por um índice que relacione à quantidade de economias por ligação (IEL). Tal índice estará associado ao nível de verticalização de cada MUNICÍPIO, observada a seguinte fórmula:

$$NLA = ECA * IEL$$

Similarmente, o número de ligações de esgoto (NLE) deverá ser calculado a partir do produto do número de economias de esgoto (ECE) pelo mesmo índice que relaciona a quantidade de economias por ligação (IEL), conforme a seguinte fórmula:

$$NLE = ECE * IEL$$

Para projeção futura, o índice de economias por ligação (IEL) será mantido constante e igual ao dado mais recente disponível para a ÁREA DE CONCESSÃO.

6.1. Custo com Energia Elétrica (CEE)

O custo com energia elétrica (CEE) será obtido a partir do produto entre o consumo médio de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA, em kWh/mês, e o preço praticado pela concessionária de energia elétrica, em R\$/kWh.

O consumo médio de energia elétrica em kWh/mês deverá ser obtido a partir da quantidade de energia elétrica consumida para produzir 1 m³ de água consumida.

Para projeções futuras, o preço praticado pela concessionária de energia elétrica, em R\$/kWh, será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

6.2. Custo com Mão de Obra Operacional (CMO)

O custo com mão de obra operacional (CMO) deverá ser segregado em Mão de Obra de Operação e Mão de Obra de Manutenção.

Partindo-se da premissa do número de ligações por funcionário para cada uma das áreas (Operação e Manutenção), procede-se à multiplicação pelo número de ligações, obtendo-se a quantidade de funcionários que, por sua vez, deverá ser multiplicada pelo custo médio por funcionário, também segregado por área, em R\$/funcionário/mês.

Para projeções futuras, se o evento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ocorrer nos 10 (dez) primeiros anos da CONCESSÃO, aplicam-se os custos projetados do EVTE. Se o evento ocorrer do 11º (décimo primeiro) ano em diante, o custo médio por funcionário de cada área, em R\$/funcionário/mês, será mantido constante, em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

6.3. Custo com Produtos Químicos (CPQ)

Deverá ser fornecida a quantidade de cada produto químico utilizado na produção de 1 m³ de água consumida.

Esses valores deverão ser multiplicados pelos respectivos preços dos produtos químicos, em R\$/un., e pelo volume de água consumida, em m³/mês. O custo com produtos químicos (CPQ) será a soma de todos os custos individuais de cada produto químico.

Para projeções futuras, os preços dos produtos químicos, em R\$/un., serão mantidos constantes, em termos reais, isto é, sendo iguais aos últimos dados disponíveis.

Já as quantidades de produtos químicos consumidas, em un./m³, para períodos futuros serão mantidas constantes e iguais às médias aritméticas dos respectivos dados dos três anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente há menos de três anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

6.4. Custo com Destinação de Lodo (CDL)

Deverá ser calculada a quantidade de lodo, em kg (ou toneladas), gerada por cada 1 m³ de água consumida. Essa quantidade será multiplicada pelo custo de transporte e destinação, em R\$/kg ou R\$/t, e pelo volume de água consumida, em m³/mês, a fim de se obter o custo com destinação de lodo (CDL).

Para projeções futuras, o custo de transporte e destinação de lodo, em R\$/kg ou R\$/t, será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

Já a quantidade de lodo gerada, em kg/m³ ou t/m³, para períodos futuros será mantida constante e igual à média aritmética dos dados dos três anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente há menos de três anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa,

deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

6.5. Custo com Análises Laboratoriais (CAL)

Deverá ser calculada a quantidade de análises a serem realizadas por ligação, em análises/ligação.

Essa quantidade será multiplicada pelo custo da análise, em R\$/análise, e pelo número de ligações, obtendo-se, dessa forma, o custo com análises laboratoriais (CAL).

Para projeções futuras, os custos das análises químicas, em R\$/análise, serão mantidos constantes em termos reais, isto é, sendo iguais aos últimos dados disponíveis.

Já as quantidades de análises realizadas, em análise/ligação, para períodos futuros serão mantidas constante e iguais às médias aritméticas dos respectivos dados dos três anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente a menos de três anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

6.6. Custo com Manutenção (CMA)

O custo com manutenção (CAM) será o resultado do produto entre a estimativa do custo de manutenção por ligação, em R\$/ligação, e o número de ligações.

Para projeções futuras, o custo de manutenção por ligação, em R\$/ligação, será mantido constante e igual às médias aritméticas dos respectivos dados dos cinco anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente há menos de cinco anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

6.7. Custo com Veículos Operacionais (CVO)

Deverá ser estimado o custo com veículos por ligação, em R\$/ligação, multiplicado pelo número de ligações, para se obter o custo com veículos operacionais (CVO).

Para projeções futuras, o custo com veículos por ligação, em R\$/ligação, será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

6.8. Outros Custos Operacionais (OCO)

A categoria Outros Custos Operacionais (OCO) abrangerá os custos não qualificáveis para as demais categorias. A CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar os itens a serem incluídos nesse montante, apresentando as devidas justificativas para sua inclusão no fluxo

financeiro do projeto.

Para projeções futuras, caso fique caracterizado que algum custo pertencente a essa categoria seja regular e que, portanto, permanecerá sendo devido em períodos futuros, ele será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

7. Despesas Comerciais e Administrativas (DCA)

As despesas comerciais e administrativas deverão ser segmentadas nas seguintes categorias:

1. Despesas com mão de obra administrativa (R\$/mês) - DMA;
2. Despesas com licenciamento e condicionantes ambientais (R\$/mês) - DLA;
3. Despesas com seguros e garantias (R\$/mês) - DSG;
4. Taxa de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA (R\$/mês) - TFS; e
5. Outras despesas administrativas - ODA.

$$DCA = DMA + DLA + DSG + TFA + ODA$$

7.1. Despesas com Mão de Obra Administrativa (DMA)

Partindo-se do número de funcionários administrativos, multiplica-se pelo custo médio por funcionário em R\$/funcionário/mês a fim de se obter o valor das despesas com mão de obra administrativa (DMA).

Para projeções futuras, as despesas com mão de obra administrativa deverão estar limitadas a, no máximo, 10% dos custos com mão de obra operacional (CMO).

7.2. Despesas com Licenciamento e Condicionantes Ambientais (DLA)

O item “Despesas com Licenciamento e Condicionantes Ambientais (DLA)” corresponde à projeção das despesas com o atendimento a condicionantes de licenças ambientais ou com os processos de licenciamento, em si.

Para projeções futuras, as despesas com licenciamento e condicionantes ambientais serão mantidas constantes em termos reais, isto é, sendo iguais ao último dado disponível.

7.3. Despesas com Seguros e Garantias (DSG)

O item “Despesas com Seguros e Garantias” corresponde à projeção das despesas com o pagamento de seguros e garantias.

Para projeções futuras, as despesas com seguros e garantias deverão respeitar os percentuais estabelecidos na tabela abaixo.

Seguros e Garantias	Driver	%
Seguros Operacionais	% Ativo Imobilizado	0,13%
Seguro de Risco de Engenharia	% do Investimento	0,30%
Seguro de Responsabilidade Civil	% da Receita Bruta	0,35%
Garantia de Execução do Contrato	% do Valor Estimado do Contrato	1,25% - 2,50%

7.4. Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS)

A taxa de fiscalização devida à AGÊNCIA REGULADORA será calculada como um percentual incidente sobre a RECEITA TARIFÁRIA, de acordo com o CONTRATO e a legislação e a regulamentação vigentes.

Para projeções futuras, o percentual será mantido constante e igual ao último dado disponível.

7.5. Outras Despesas Administrativas (ODA)

A categoria outras despesas administrativas (ODA) abrange as despesas não qualificáveis para as demais categorias. A CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar os itens a serem incluídos nesse montante apresentando as devidas justificativas para sua inclusão no fluxo financeiro do projeto.

Para projeções futuras, caso fique caracterizado que alguma despesa pertencente a essa categoria seja regular e que, portanto, permanecerá sendo devida em períodos futuros, ela será mantida constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

8. LAJIDA (Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização)

Será o resultado da subtração dos custos de O&M (COM) e das despesas comerciais e administrativas (DCA) da receita, após inadimplência (RAI), conforme a seguinte fórmula:

$$LAJIDA = RAI - COM - DCA$$

9. Impostos Diretos (IDI)

Deverão ser considerados todos os impostos diretos sobre a renda, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis.

Em caso de utilização do regime de Lucro Real, primeiramente, deverão ser excluídas a amortização do ativo intangível e a amortização da outorga para cálculo do LAIR (Lucro antes do Imposto de Renda).

As amortizações serão reconhecidas e projetadas conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis, incluindo as normas da Receita Federal do Brasil.

O montante de impostos diretos (IDI) será calculado através da aplicação das respectivas alíquotas de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social

sobre Lucro Líquido (CSLL) sobre o LAIR, sendo considerados eventuais benefícios por prejuízo fiscal.

Em caso de utilização do regime de Lucro Presumido, primeiramente, serão aplicados os percentuais previstos em legislação para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL e posterior aplicação das alíquotas.

10. Variação da Necessidade de Capital de Giro (VCG)

O cálculo da variação da necessidade de capital de giro deverá considerar as melhores práticas de finanças corporativas.

Matematicamente, a variação da necessidade de capital de giro é o resultado da necessidade de capital de giro do período menos a necessidade de capital de giro do período seguinte.

Para projeções futuras, o número de dias de cada item será mantido constante e igual à média aritmética dos respectivos dados dos três anos mais recentes disponíveis. Caso a CONCESSÃO esteja vigente há menos de três anos, considerar-se-á a média aritmética do máximo de dados anuais disponíveis.

11. Investimentos (INV)

Os montantes de investimentos realizados e projetados deverão estar distribuídos nas seguintes categorias:

1. Sistemas de Água

- Captação de Água Superficial;
- Estação Elevatória de Água Bruta;
- Adutora de Água Bruta;
- Estação de Tratamento de Água;
- Estação Elevatória de Água Tratada;
- Adutora de Água Tratada;
- Reservatórios;
- Rede de Abastecimento de Água;
- Ligações Domiciliares;
- Controle de Perdas;
- Aquisição de Áreas;
- Substituição de Hidrômetros; e
- Outros Investimentos em Sistemas de Água.

2. Sistemas de Esgoto

- Ligações Domiciliares;
- Rede Coletora de Esgoto;
- Interceptor de Esgoto;
- Estação Elevatória de Esgoto;
- Linha de Recalque de Esgoto;
- Estação de Tratamento de Esgoto;
- Emissário de Esgoto; e
- Outros Investimentos em Sistemas de Esgoto.

3. Investimentos Compartilhados por Sistemas de Água e Esgoto.

Para fins de orçamentação dos investimentos, sempre que possível, deverão ser utilizados como fonte oficial de referência de preços de insumos e de custos de composições de serviços os dados da tabela SINAPI/RO mais recente, ou outro documento que venha a substituí-los e, na indisponibilidade de informações mais atuais, a critério da AGÊNCIA REGULADORA, outros parâmetros, como, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais. Os Relatórios de Insumos e Composições são disponibilizados mensalmente, por Unidade da Federação.

A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado, considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

Na composição do preço, poderá ser considerado, ainda, um percentual sobre o investimento para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), devendo-se referenciar o racional para determinação desse percentual ou justificar o valor adotado, com fundamentação técnica apropriada, preferencialmente, a partir de dados oficiais de instituições amplamente reconhecidas.

12. Outorga (OUT)

Deverá ser considerado o pagamento da OUTORGA FIXA resultante da LICITAÇÃO e da OUTORGA VARIÁVEL, conforme definidos no CONTRATO.

13. Amortização

O valor da amortização deverá ser obtido a partir das normas contábeis aplicáveis no CONTRATO e em consonância com a legislação e a regulamentação vigentes, incluindo as determinações da Receita Federal do Brasil.

Em concordância com as práticas de registros contábeis para concessão de serviços públicos, deverão ser deduzidas da base de cálculo dos impostos diretos as amortizações da outorga e dos investimentos que compõem o ativo intangível do operador privado, dentro do prazo do CONTRATO e em proporção equivalente ao prazo de vigência da CONCESSÃO.

14. Fluxo de Caixa Livre do Projeto (FCP)

Por fim, o fluxo de caixa operacional será o resultado da subtração dos impostos diretos, investimentos e outorga do LAJIDA, além da adição da Variação da Necessidade de Capital de Giro, que poderá ser positiva ou negativa, conforme a fórmula a seguir:

$$FCP = LAJIDA - IDI - INV - OUT + VCG$$

15. Índices de Atualização

Considerando que todos os valores realizados e projetados deverão ser trazidos para a data-base do EVTE, o índice de atualização para todos os custos, despesas e receitas é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou aquele que vier a substituí-lo, ainda que no período anterior à data de assinatura do CONTRATO.

Caso uma das PARTES queira utilizar um índice de atualização diverso do previsto, deverá fundamentar tecnicamente sua escolha, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.
